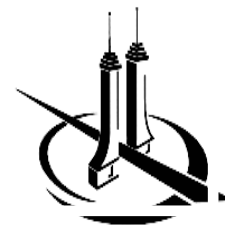




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Ofício n.º 155 /2015-PROGEM

Uruguaiana, 23 de outubro de 2015.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Jussara Osório de Almeida
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

Protocolo: 1408/Leg
Data: 23.10.2015
Hora: 13h17min

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 114/2015.**

Senhora Presidente:

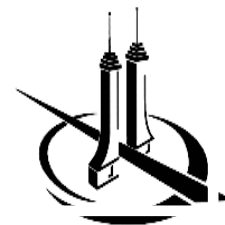
1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 114/2015 que "**Autoriza o Município de Uruguaiana a firmar Termo de Convênio com o município de Quaraí/RS, nas condições que menciona**".
2. O Município de Uruguaiana visando à elaboração de massa asfáltica, pela Usina de Asfalto da Prefeitura de Uruguaiana, pretende autorização para firmar termo de convênio com o município de Quaraí.
3. O referido convênio trata sobre a elaboração de massa asfáltica para uso no recapeamento de vias e logradouros públicos, representando um grande avanço e objetivando a integração dos municípios da Fronteira Oeste.
4. O presente projeto de lei tem respaldo jurídico, e servirá aos interesses públicos municipais, tendo em vista que o município de Uruguaiana, por seus serviços, ficará autorizado a reter 10% (dez por cento) da quantidade total de massa asfáltica produzida com base no mencionado convênio.
5. Ao encaminhar-lhes o presente projeto solicito que o mesmo seja apreciado em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Projeto de Lei n.º 114/2015.

Protocolo: 1408/Leg
Data: 23.10.2015
Hora: 13h17min

Autoriza ao Município de Uruguaiana firmar Termo de Convênio com o município de Quaraí/RS, nas condições que menciona.

Art. 1º Fica autorizado ao **município de Uruguaiana/RS** firmar TERMO DE CONVÊNIO com o **município de Quaraí/RS**, visando à elaboração de massa asfáltica, pela Usina de Asfalto da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no termo que é parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2015.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.